



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 166 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 166.**

.....

§ 5º Para o crédito presumido de IBS e de CBS em operações envolvendo a reutilização de pneus usados, dentro da economia circular, em 100% (cem por cento), do IBS e da CBS devidos na saída.”

JUSTIFICAÇÃO

A reforma de pneus representa uma solução estratégica para mitigar os impactos ambientais, estendendo a vida útil de um dos produtos mais prejudiciais ao meio ambiente quando descartado incorretamente. Ao reutilizar a carcaça do pneu, postergamos seu descarte final, contribuindo diretamente para a redução dos resíduos sólidos e da demanda por novas matérias-primas. Além disso, a reforma de pneus evita a utilização de aproximadamente **80% dos materiais** necessários para a produção de um pneu novo, proporcionando uma solução ecologicamente eficiente e sustentável. Nos últimos dez anos, essa prática evitou a emissão de **26 milhões de toneladas de CO2** e economizou **5 bilhões de litros de petróleo**. Esses números demonstram o impacto positivo que a reforma de pneus pode gerar ao meio ambiente.

Para que os consumidores optem pelo pneu reformado em vez de um pneu novo, é necessário que o **preço** seja um fator atrativo. A redução da tributação permitirá a manutenção do preço e da competitividade no custo final do produto, tornando o pneu reformado uma opção economicamente mais acessível para



consumidores e empresas, especialmente para as mais de 250 mil transportadoras e pequenas empresas do Simples Nacional, que são responsáveis por uma grande parte do consumo no setor.

Ao tornar o pneu reformado mais competitivo em preço, estimulamos um comportamento de consumo alinhado à sustentabilidade, permitindo que mais consumidores escolham uma opção que reduz drasticamente os impactos ambientais sem abrir mão da qualidade e durabilidade, que são mantidas no pneu reformado.

A implementação desta medida teria um impacto insignificante na arrecadação tributária do Brasil. O estudo realizado por consultoria especializada mostrou que a redução da alíquota geraria uma perda de arrecadação ínfima, de **0,001% na alíquota de referência do IVA**. Esse impacto mínimo não comprometerá as metas fiscais do governo, ao passo que permitirá ganhos significativos em termos de sustentabilidade e competitividade no setor. Sem falarmos que o pneu já foi integralmente tributado na sua primeira utilização, no seu primeiro consumo.

A redução da alíquota para a reforma de pneus é uma medida essencial para promover um consumo mais sustentável e beneficiar o meio ambiente. Com um preço mais acessível para os consumidores, a reforma de pneus se torna uma alternativa ainda mais atrativa frente à compra de pneus novos, contribuindo para a diminuição dos resíduos e para a preservação dos recursos naturais. Além disso, o impacto fiscal é quase nulo, assegurando que o benefício ambiental e social seja alcançado sem comprometer a arrecadação tributária.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2024.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

